

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 39.º — 41.º DA REPUBLICA — N. 4

S. PAULO

SABBADO, 5 DE JANEIRO DE 1929

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2330 — De 27 de Dezembro de 1928

Cria o municipio de Garça, com séde nas povoações reunidas de Garça e Ferranópolis.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Garça, com séde nas povoações reunidas de Garça e Ferranópolis, desmembrado das comarcas de Assis e Pirajuby e annexado á Piratininga.

Artigo 2.º — As divisas do novo municipio são as seguintes: «Principiam no rio do Peixe, onde faz barra o ribeirão do Alegre, subindo pelo rio do Peixe até á barra do corrego Berretti, subindo por este até a sua cabeceira principal, desta a do corrego Araguã, descendo por este, pelo Piranga e rio Presidente Tibiriçá, até á barra do corrego Torquilha, subindo por este até á sua cabeceira principal, e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do corrego Inhema, e á esquerda as do ribeirão Padua Salles até á cabeceira principal do corrego Moraes Barros, descendo por este corrego até sua barra no corrego Inhema, subindo por este e pelo corrego Wright até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas das cabeceiras do corrego Inhema e do rio Presidente Tibiriçá e, esquerda, as aguas das cabeceiras do corrego Donito e do rio Feio, até á cabeceira principal do corrego Lara, pelo qual descem até ao ribeirão do Barreiro, subindo por este até a sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do rio do Peixe e ribeirão do Alegre e á esquerda as dos rios das Antas, Alambary e Turvo até a cabeceira principal do corrego Barreiro, descendo por este até ao ribeirão do Alegre e descendo pelo ribeirão do Alegre até o ponto da partida».

Artigo 3.º — O actual districto de paz de Garça fica pertencendo ao municipio por esta lei e os seus limites abrangerao as do referido municipio.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — Director Geral, João Chrysostomo B dos Reis Junior.

LEI N.º 2339 — de 28 de Dezembro de 1928.

Cria o municipio de Coroados, com séde no actual districto de paz de igual nome, na comarca de Pennapolis

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Coroados, com séde no actual districto de paz de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do corrego das Congonhas, subindo por esse até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego Baixotes, e, á esquerda, as do ribeirão Promissor; descendo por este e pelo rio Aguapehy até a barra do ribeirão Sete de Setembro, subindo por este até á sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas dos correjos Thormes e d. Quixote e, á esquerda, as do corrego Iracema e ribeirão Jurema até a cabeceira principal do ribeirão Goitchirro, descendo por elle e pelo rio Aguapehy até a barra de ribeirão do Lontra, subindo por este e pelo corrego da Lage até a sua cabeceira principal, continuando pelo divisor das aguas Aguapehy e Tieté até á cabeceira do corrego Baguassú, descendo por este até a barra do ribeirão Tabapuan, pelo qual sobem até a cabeceira principal, desta descendo á do corrego Grande, descendo por este e pelo corrego Baixotes até ao rio Tieté, subindo por este até a barra do corrego das Congonhas, onde tiveram começo

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929.

O director geral — João Chrysostomo B. Reis Junior.

LEI N. 2335 — De 23 de Dezembro de 1928

Cria o districto de paz de Casa Verde do municipio e comarca da Capital

O dr. Julio Prestes de Albuquerque Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Casa Verde, com séde no districto policial de igual nome, na municipio e comarca da Capital:

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na foz do Mandaqui, no rio Tieté, subindo pelo Mandaqui até á barra do corrego Tabatinguera, subindo por este á sua cabeceira principal, dahi, pelo divisor das aguas entre o Cabuçu e o Mandaqui até á cabeceira do corrego Jaguarê, descendo por este até ao Cabuçu, subindo pelo Cabuçu á sua cabeceira principal conhecida pelo nome do corrego da Cachoeira, acompanhando até esse ponto as actuaes divisas do districto de Nossa Senhora do O' com o districto de Sant'Anna, dahi subindo o Cabuçu até encontrar a estrada do Immerim, á direita, e por esta até encontrar a rua Maria Curupaity e descendo por esta até encontrar o ponto mais proximo do rio Tieté e por este abaixo até á foz do Mandaqui.

Artigo 3.º — A primeira nomeação do respectivo serventuario será feita livremente pelo Governo.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo aos 28 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — João Chrysostomo B. R. Junior, Director Geral